

LEI N°- 498

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) aos Servidores Públicos Municipais, no mês de abril de 1991, conforme Lei Federal S°- 8.178.

Art . 2 °- - O abono de que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º- - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos à 1º- de abril de 1991.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de abril de 1991.

Antonio Alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal